

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN

NOTA TÉCNICA INFORMATIVA

Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025 – Digitalização Segura dos Serviços de Trânsito, Modernização Administrativa e Preservação da Atividade Profissional dos Despachantes Documentalistas e Ações Judiciais

O **CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CRDD/RN**, no exercício de suas atribuições institucionais de orientação, fiscalização e representação da categoria profissional dos despachantes documentalistas, vem apresentar esclarecimentos fáticos, técnicos e jurídicos acerca do **Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025** celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, especialmente diante das alegações veiculadas em redes sociais e na ação popular recentemente ajuizada.

Caros profissionais despachantes documentalistas:

A modernização dos serviços públicos por meio eletrônico representa uma evolução necessária para ampliar a eficiência, a segurança jurídica e a proteção dos dados dos cidadãos. Entretanto, a transformação digital deve ocorrer de forma responsável, preservando mecanismos de conferência, orientação técnica e rastreabilidade das operações realizadas por profissionais despachantes documentalistas habilitados.

Nesse contexto, a atuação dos despachantes regularmente credenciados permanece relevante e legítima, especialmente no suporte ao cidadão durante a instrução processual, organização documental e acompanhamento dos procedimentos administrativos, agora realizados em ambiente eletrônico seguro.

O modelo implementado pelo Detran/RN a pedido do CRDD/RN, inclusive na justiça, busca justamente equilibrar inovação tecnológica com segurança operacional, evitando práticas informais de compartilhamento indevido de credenciais pessoais ou acesso não rastreável a sistemas digitais, fortalecendo a proteção dos dados sensíveis dos usuários e garantindo maior confiabilidade às operações realizadas.

Não podemos esquecer que em passado recente os documentos tramitados pelos despachantes tinha morosidade em sua conclusão levando até 15 (quinze) dias para a sua conclusão. Isso prejudicava a prestação dos serviços dos despachantes e o cidadão. Este foi o cenário que encontramos quando assumimos a gestão deste Conselho profissional.

Inicialmente, após reunião com nosso departamento jurídico, cumpre destacar que o referido acordo não promove qualquer privatização de serviço público, tampouco transferência da competência estatal de registro, licenciamento, validação ou transferência veicular.

O próprio DETRAN/RN esclareceu oficialmente que todos os atos decisórios permanecem integralmente submetidos à validação, auditoria e conclusão exclusiva dos servidores da autarquia estadual por meio do sistema DETRANNET.

O ACT nº 3/2025 possui natureza jurídica de instrumento de cooperação administrativa e tecnológica, previsto na legislação administrativa contemporânea, especialmente no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltado à modernização da tramitação documental e à implementação de mecanismos de segurança digital no âmbito dos serviços públicos de trânsito.

A digitalização dos procedimentos administrativos de trânsito não constitui faculdade política isolada do Estado-membro, mas verdadeira diretriz nacional estabelecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente:

- a) pela Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);
- b) pela Lei Federal nº 14.063/2020 (Assinaturas Eletrônicas);
- c) pela Resolução CONTRAN nº 809/2020;
- d) pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- e) pela Lei Federal nº 15.153/2025, que consolidou a transferência eletrônica de veículos no Código de Trânsito Brasileiro;
- f) pela lei federal nº 10.602/2002;
- g) pela lei federal nº 14.282/2021.

Nesse cenário normativo, a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas e avançadas representa mecanismo legítimo de autenticação, integridade, rastreabilidade e não repúdio documental, possuindo plena validade jurídica perante a Administração Pública.

O acordo firmado entre DETRAN/RN e CRDD/RN possui justamente a finalidade de permitir que os despachantes documentalistas regularmente habilitados atuem em ambiente digital seguro, tendo que cumprir com 8 (oito) etapas dentro do sistema de gestão de segurança da informação, mediante:

1. identificação biométrica;
2. reconhecimento facial;
3. georreferenciamento;
4. rastreabilidade de acessos;
5. logs sistêmicos auditáveis;
6. assinatura eletrônica;

7. controle de integridade documental;
8. auditoria administrativa permanente.

Tais mecanismos não ampliam riscos. Ao contrário: reduzem fraudes, aumentam a segurança jurídica e conferem maior proteção ao cidadão, ao Estado e aos próprios profissionais da categoria.

A ação popular ajuizada constrói narrativa equivocada ao confundir integração tecnológica com terceirização de atividade-fim estatal. Não há delegação do poder de polícia administrativa. Não há concessão de serviço público. Não há transferência da titularidade da atividade estatal.

O despachante documentalista atua como representante administrativo do cidadão, atividade expressamente reconhecida pelas Leis Federais nº 10.602/2002 e nº 14.282/2021, exercendo função técnica intermediadora historicamente consolidada no Sistema Nacional de Trânsito.

A modernização digital dos serviços públicos, ao contrário do interesse de muitos, não extingue a atividade do despachante documentalista. Ao contrário: exige profissionais cada vez mais capacitados para operar sistemas digitais complexos, validar informações, orientar juridicamente os usuários, conferir autenticidade documental e assegurar conformidade administrativa.

É precisamente neste ponto que o Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025 revela sua relevância institucional: **ele permite que a transformação digital do trânsito brasileiro ocorra sem exclusão profissional, preservando a participação dos despachantes documentalistas dentro de um modelo tecnológico seguro, auditável e compatível com as diretrizes nacionais de governo digital.**

O próprio DETRAN/RN esclareceu publicamente que o cidadão continua podendo realizar diretamente seus procedimentos perante a autarquia, de forma presencial ou digital, inexistindo qualquer obrigatoriedade de contratação de despachantes ou empresas intermediárias.

Logo, inexistente monopólio, reserva de mercado ou supressão da livre concorrência. A utilização facultativa de infraestrutura tecnológica especializada pelos profissionais habilitados também não desnatura o acordo de cooperação, especialmente porque a previsão de preço público possui natureza ressarcitória vinculada ao custeio operacional da infraestrutura tecnológica disponibilizada, sem qualquer transferência financeira entre os partícipes do acordo.

Sob o prisma constitucional, o ACT nº 3/2025 concretiza diretamente os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- legalidade;
- eficiência;

- publicidade;
- segurança jurídica;
- modernização administrativa;
- continuidade do serviço público.

A implantação de mecanismos digitais seguros no âmbito dos procedimentos de trânsito representa evolução inevitável da Administração Pública contemporânea, sendo incompatível com o interesse público a manutenção exclusiva de modelos físicos, burocráticos e vulneráveis a fraudes.

O CRDD/RN reafirma seu compromisso institucional com:

- a legalidade administrativa;
- a proteção dos dados pessoais;
- a segurança da informação;
- a integridade dos procedimentos de trânsito;
- a modernização tecnológica responsável;
- a defesa das prerrogativas legais dos despachantes documentalistas.

A transformação digital do trânsito brasileiro deve ocorrer com responsabilidade, rastreabilidade e segurança jurídica, jamais mediante exclusão dos profissionais legalmente habilitados que historicamente atuam como agentes de eficiência administrativa entre o cidadão e o Estado.

Por fim, o CRDD/RN esclarece que continuará colaborando institucionalmente com os órgãos públicos, entidades de controle e Poder Judiciário para demonstrar a plena legalidade, constitucionalidade e legitimidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2025, bem como a importância da tecnologia segura como instrumento de fortalecimento – e não de precarização – dos serviços públicos de trânsito.

Natal/RN, em maio de 2026.

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO RIO
GRANDE DO NORTE – CRDD/RN
ANA CAROLINA TAVARES TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CRDD/RN**

**RODOLFO CESAR BEVILÁCQUA
OAB/DF 40.307**

